



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2927/2023

Câmara Municipal de Paulo Bento
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 620/23	27/11/2023

de 27 de novembro de 2023.

**Homologa o Regimento Interno do
Conselho Municipal do Meio
Ambiente.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica em vigor no Município,

DECRETA

Art. 1º Fica homologada o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paulo Bento – RS, conforme deliberações da Plenária Ordinária do dia 27 de novembro de 2023, registrada sob Ata nº. 16/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

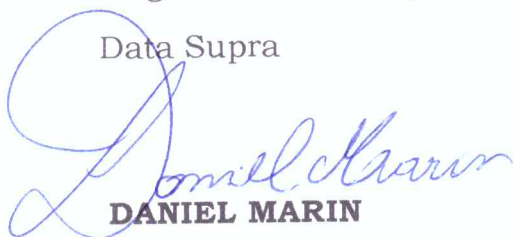


GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

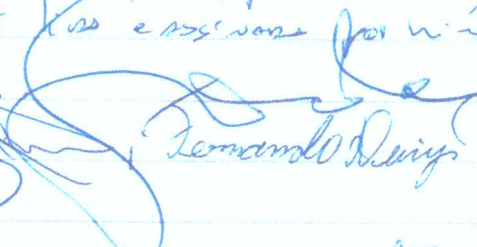
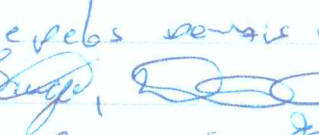
Data Supra



DANIEL MARIN

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento.

do uso comum e comum. Infere-se que a elaboração da respectiva versão do Plano se deu nos termos da Legislação vigente, ou seja a priorização do mesmo deverá abranger todo o território do município e contemplar os empreendimentos no saneamento básico, quais sejam: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas. Todo o estudo que for realizado pela Empresa será acompanhado e finalizado pelo Grupo de Trabalho visando entender-se que após realizado todo o diagnóstico do saneamento básico o mesmo será submetido a discussão pública em vista em "Audiência Pública", com a participação da população em geral, já havendo uma reunião a respeito, foi finalizada, reunindo-se para o presente ATA e sendo assim assinada por mim e pelos demais membros do Conselho e presentes.

 Fernando Diego Román, Coordenador
 Emmanuel, Presidente

ATA Nº 16/2023

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no horário das oito horas e trinta minutos, tendo como local a Sala de Reuniões do Centro Administrativo do Município. A reunião em caráter ordinário para a posse do Conselho Municipal do Meio Ambiente, eleição da Mesa Diretora e apreciação do Regimento Interno. Inicialmente o Coordenador Geral da Secretaria da Administração Daniel Martin procedeu com a posse do corpo do Conselho designado pela Portaria Municipal nº 24/2023, em seguida o Coordenador do Meio Ambiente Waldemar Roque Spada procedeu com a explanação a respeito da Política Ambiental. Destacou-se na oportunidade a respeito das funções do Conselho do Meio Ambiente dentro do contexto Municipal. A seguir efetuou-se a escolha da Mesa Diretora para o biênio 2023/2025, presidida por via de aclamação; ficando assim composta: Presidente:

Fernando Diniz Tompermaier, representante da Secretaria
Municipal de Agricultura; Vice-Presidente: Charral
Moraes da Silva, representante da Secretaria de Obras,
Secretaria: Chelise Cuareton Rolde, representante da
Secretaria de Saúde. Por final, procedeu-se com a
análise do teor do Regimento Interno do Conselho,
na qual foi aprovado por unanimidade pelo corpo do
Conselho. Nesta mais honrada a tribuna, houve-se o
referido termo que segue assinado: Daniel Marim,
Amélia Faria Rolde, Nair Hahnsee
& Henrique Faria Fregues, Fernando Diniz Tompermaier

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, criado por Lei Municipal número 687/07 tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno, tendo sua área de abrangência o Município de Paulo Bento-RS.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CMMA, como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo tem por finalidade assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município de Paulo Bento.

Art. 3º - Participar e colaborar na organização de Programas de combate às moléstias veiculadas por agentes animados ou inanimados, de interesse da Saúde Pública.

Art. 4º - Promover e colaborar na organização de programas de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais renováveis ou não, indispensáveis à sobrevivência dos seres vivos.

Art. 5º - Avaliar e emitir parecer, quando solicitado, antes da execução de qualquer obra e instalação que afetem a população e ou o Meio Ambiente, sugerindo alternativas e medidas protetoras para estes casos, dentro do território do Município de Paulo Bento-RS.

Art. 6º - Indicar fontes de subsídios técnicos na área urbana e rural, para esclarecimento relativos à defesa do Meio Ambiente do Município de Paulo Bento.

Art. 7º - Colaborar e promover campanhas educativas, relativas aos problemas relacionados com agrotóxicos, outros biocidas bem como com saneamento básico, poluição das águas, poluição do ar, poluição sonora, poluição do solo, proteção da fauna e flora.

Art. 8º - Manter intercâmbio com Instituições oficiais e privadas de pesquisa, extensão e ensino, relacionadas com o âmbito da defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º - Denunciar a quem de direito, as agressões ao Meio Ambiente, ou às normas deste regulamento.

Art. 10º - O CMMA poderá interferir em qualquer atividade, que venha a prejudicar o Meio Ambiente do Município de Paulo Bento-RS.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 11º - O CMMA Será composto de 06 (seis) membros natos, formados por representantes do Poder Público e das Organizações não Governamentais mediante composição paritária e por um número indeterminado de Entidades legalmente constituídas, convidadas especialmente pelo Conselho, que comporão a Comissão Consultiva do CMMA.

Art. 12º - São membros natos do Conselho: um membro da Secretaria Municipal da Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Obras. Um representante da Secretaria Municipal, da Agricultura. Um representante da SUTRAF-AU um representante da Associação de Moradores. Um representante da ASCAR.

Art. 13º - São membros da Comissão Consultiva, toda e qualquer Entidade, legalmente constituída no Município, que os membros do Conselho julgarem imprescindível suas participações, sempre visando a defesa do Meio Ambiente do Município de Paulo Bento.

Art. 14º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, funcionará com a seguinte estrutura:

- Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e demais membros.

Parágrafo 1º - A Diretoria será assessorada por um Secretário Executivo, nomeado pelo Poder Executivo, para execução dos trabalhos burocráticos do Conselho.

Parágrafo 2º - O Presidente e Vice , serão eleitos pelos membros natos que compõe o Conselho do CMMA, em Sessão Ordinária e ou, Extraordinária convocada para este fim, por voto secreto se existir mais de uma chapa, ou por aclamação se houver chapa única.

Parágrafo 3º - A função de cada membro do CMMA, não será remunerada, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de Paulo Bento.

Parágrafo 4º - O Secretário será escolhido pela Diretoria eleita, devendo ser um dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE, VICE, E DEMAIS MEMBROS

Art. 15º - Ao Presidente do CMMA compete:

- I – Representar o CMMA sempre que necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Participar das votações;
- IV - Participar de todos os atos necessários para regular funcionamento do Conselho;
- V – Propor aos Poderes constituídos do município, os planos e programas de obras e serviços, dentro da finalidade a que se propõe o Conselho;
- VI - Apresentar aos Poderes constituídos do município, ao término do mandato, relatório de atividades do Conselho;

VII – Assinar as correspondências do Conselho;

VIII – Delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento de suas finalidades, observando-se as limitações legais.

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Participar das votações;

III – Assessorar a Presidência.

Art. 17º - Ao Secretário compete:

I – Escrever e ler as atas das reuniões;

II - Manter em sua guarda o livro de atas das reuniões;

III – Elaborar e assinar as correspondências junto com a Presidente;

IV – Ler as correspondências recebidas;

V – Participar das votações.

Art. 18º - Aos demais membros do Conselho compete:

I – Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas;

II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente;

III – Participar das votações;

IV – Propor planos de trabalho;

V – Realizar tarefas pertinentes às finalidades do Conselho e as indicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O CMMA terá reuniões Ordinárias mensais, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência, para estudo e conhecimento de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias do CMMA, realizar-se-ão sempre com manifestação de no mínimo 04 membros;

Parágrafo 2º - As proposições dos membros, serão colocadas e submetidas à votação.

Parágrafo 3º - Será convocado pelo Presidente, reunião extraordinária sempre que houver necessidade, ou por solicitação do Executivo ou Legislativo, para resolver sobre assuntos ou Projetos de relevância urgente, porém sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 4º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão deliberativas quando houver comparecimento da maioria absoluta de seus membros (no mínimo seis), e as decisões serão tomadas por maioria simples dos participantes.

Parágrafo 5º - A ausência por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará em notificação da entidade representada no Conselho, para que a mesma substitua o conselheiro.

Parágrafo 6º - O conselheiro que efetivamente comprovar despesas de deslocamento, alimentação e pernoite em viagem a serviço do CMMA, terá direito a restituição dos valores desembolsados, mediante a entrega dos comprovantes das despesas e assinatura em recibo específico desde que tenha sido autorizado com antecedência pela diretoria do CMMA e pela Prefeitura Municipal de Paulo Bento.

Parágrafo 7º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paulo Bento efetuar as restituições estabelecidas no parágrafo 6 deste artigo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O mandato do Presidente e Vice, será de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

Art. 21º - Considerando-se incompetente para deliberar matéria constante de preposição, poderão ser convocados à participar membros da Comissão Consultiva, ou ser constituídas câmaras técnicas, porém estes não terão direito à voto.

Art. 22º - Os membros do CMMA, que representam Entidades e os Poderes Constituídos do Município, serão indicados pelos seus respectivos presidentes ou superiores imediatos, em ofício dirigido ao Prefeito Municipal, apresentando um membro titular e um membro suplente.

Art. 23º - O Parecer Oficial do CMMA, somente será expresso através de resoluções, que devem receber numeração continua, independente do término do ano civil, com referência cronológica.

Art. 24º - Poderá ser sugerido a alteração dos membros do Conselho do CMMA, excluindo-se, substituindo-se, ou incluindo-se membros novos, desde que seja respeitado o número máximo de 6 membros.

Parágrafo Único: As decisões do presente artigo, somente poderão ser tomadas por decisão mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 25º - O local e data das reuniões Ordinárias, serão definidas pela diretoria eleita.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º - A primeira eleição da Diretoria do Conselho, será realizada em sessão plenária que seguir a aprovação do presente Regimento Interno. As demais eleições serão orientadas por este Regimento..

Art. 27º - Este Regimento poderá ser alterado, sempre que se fizer necessário, compatibilizando-o, com alterações legais ou deliberações do Conselho COMDEMA.

Parágrafo Único: As alterações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente, Diretoria, ou por qualquer membro do Conselho do CMMA, as quais serão apreciadas e aprovadas, por 2/3 dos membros com direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DOS CASOS OMISSOS

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CMMA.

Art. 29º- Este regimento entre em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do COMDEMA.